

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0595/83

INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO "CONTINENTAL" DE SÃO CAETANO DO SUL
ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CLASSES DE 2º GRAU DE HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS TÉCNICO EM MECÂNICA E TÉCNICO EM ELETRÔNICA , EM REGIME DE REVEZAMENTO.

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1909/83 - CESG - APROVADO 14/ 12 /83

1 - HISTÓRICO:

A direção do Colégio Técnico "Continental" solicita deste Colegiado autorização para o funcionamento de classes de 2º grau de habilitações profissionais plenas, em Mecânica e Eletrotécnica, em regime de revezamento. Tal solicitação, alega o requerente, tem como objetivo atender à demanda, de funcionários de inúmeras empresas do Grande ABC que trabalham sob o referido regime.

O requerente junta dois esquemas de revezamento constantes nas fls. de 3 a 6, bem como os currículos das habilitações. Informa que dá preferência ao Plano 1.

Como a solicitação deu entrada diretamente neste Colegiado, foi baixado em diligência para audiência das autoridades competentes. As informações são as seguintes:

"1 - A Escola foi autorizada a funcionar conforme Portaria COGSP DE 31/12/80, publicada no D.O.de 07/01/81, com as habilitações de Técnico em Mecânica, Técnico em Eletromecânica e Técnico em Eletrotécnica.

2 - Dos cursos autorizados encontram-se em funcionamento os de Mecânica e Eletromecânica, dentro da seguinte organização horizontal e vertical, em 1983:

<u>HABILITAÇÃO DE</u> <u>TÉCNICO EM MECÂNICA</u>	1ª série	2ª série	3ª série
	26 alunos	16 alunos	19 alunos
	período noturno		
<u>HABILITAÇÃO DE</u> <u>TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA</u>	1ª série	2ª série	3ª série
	07 alunos	04 alunos	04 alunos
	período noturno		

Ambos os cursos foram instalados em 1981.

3 - A escola possui pessoal técnico-administrativo habilitado nos termos da legislação, atendendo, no momento, apenas ao período de funcionamento dos cursos.

4 - A escola possui condições físicas e equipamentos para fazer funcionar, no momento, apenas um dos planos".

A Comissão de Supervisores encarregada do dar parecer, aduz, ainda, as seguintes considerações:

Considerações:

"1 - O plano permite atender a uma clientela impossibilitada de estudar em condições regulares, razão pela qual tem grande alcance social.

2 - Nos planos propostos, não haverá descontinuidade pedagógica, uma vez que não haverá mudança de professores do Núcleo Comum e nem da Parte de Formação Especial.

3 - Apesar da originalidade dos planos o sua aparente objetividade teórica, a Comissão levanta algumas questões de ordem prática:

- a) Qual seria, o esquema de atendimento a ser proposto pela Escola, com relação ao desmembramento do pessoal técnico, para seqüência dos trabalhos e entrosamento entre os Planos, em face das novas necessidades?
- b) Os quinze dias de revezamento não seriam demasiadamente longos quanto à separação de aluno e professor, determinando um hiato nas relações ensino-aprendizagem?
- c) No caso de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, de ambos os planos, a Escola, para funcionar o Plano 2, visto que no momento não possui condições físicas para ambos, dependerá de vistoria prévia e liberação da Delegacia de Ensino?"

2 - APRECIÇÃO:

Um dos Planos apresentados pela escola, o Plano 2, é igual ao já apresentado por outras escolas a este Colegiado e que em nenhum dos casos demonstrou resultados positivos: mantidos os mesmos professores para os dois turnos, as turmas se revezam a cada 15 dias, ora num turno, ora no outro. Este modelo tem apresentado muitos problemas relativos à permanência dos mesmos professores e a seqüência de programação e ao controle de freqüência.

O Plano nº 1 é novo: haveria dois horários, um para a Parte Comum, outro para a Parte Diversificada do Currículo, que seriam alternados a cada período, de 15 dias, em função do revezamento das turmas, diurno e noturno. Existe a preocupação dos supervisores de que o intervalo de 15 dias possa prejudicar a seqüência da programação e, em consequência, o processo ensino-aprendizagem.

Esta preocupação é válida, a menos que o conteúdo programático possa ser distribuído em unidades de duração coincidente com cada quinzena e haja ainda um modelo didático capaz de garantir a integração entre essas unidades.

Uma coisa é verdade: o problema de atendimento a essa clientela que trabalha em revezamento de turnos continua sem solução.

Consideramos possível, desde que a instituição apresente a este Colegiado um plano detalhado, que reflita as condições acima expressas, aprovar a solicitação em caráter experimental por 4 anos.

Tal Plano deverá incluir ainda um projeto de avaliação a ser desenvolvido em conjunto pela escola e pela Delegacia de Ensino.

3 - CONCLUSÃO:

Para obter aprovação para o projeto de funcionamento de seus cursos, em regime de revezamento, o Colégio Técnico "Continental" de São Caetano do Sul deverá apresentar a este Conselho plano experimental, nos termos do presente Parecer.

CESG, aos 17 de novembro de 1983

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 23 de novembro do 1983

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência